



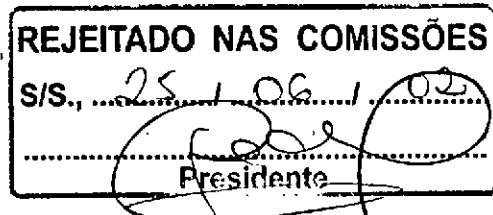
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 03 / 02 PROJETO DE LEI nº 22/02

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Heber de Almeida Martins

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empreiteiras contratar mão de obra de pessoas do Município de Votorantim.





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 22/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empreiteiras contratar mão-de-obra de pessoas do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - As empreiteiras vencedoras de licitações, e que vierem a prestar serviços públicos no Município, ficam obrigadas a contratar trabalhadores que residam em Votorantim.

Parágrafo único - Haverá exceções em relação a este artigo, quando se tratar de cargos de chefia ou quando a profissão for específica e não existir profissional habilitado na cidade.

Art. 2º - As empreiteiras deverão ter conhecimento desta Lei, quando da publicação dos editais do processo licitatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 19 de março de 2002.



Heber de Almeida Martins
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

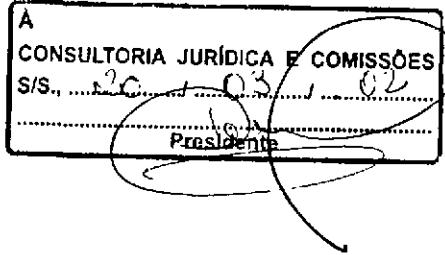
Este Projeto de Lei visa amenizar a crise de desemprego de nossa cidade, dando oportunidade para que trabalhadores desempregados possam trabalhar de forma temporária nas empreiteiras ganhadoras de concorrência pública e que venham prestar serviços em Votorantim.

Tal medida é necessária, pois isso também contribui para que parte do dinheiro gasto nas obras públicas fique no Município.

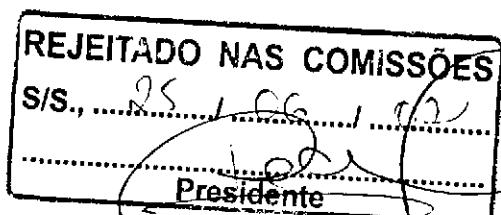
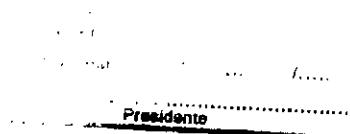
Vale lembrar que várias empresas vêm realizando serviços e obras em Votorantim, e nada mais justo que seja utilizada mão de obra de Votorantim.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Heber de Almeida Martins".

Heber de Almeida Martins
Vereador



DEVOU





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/03/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/03/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 031/2002.

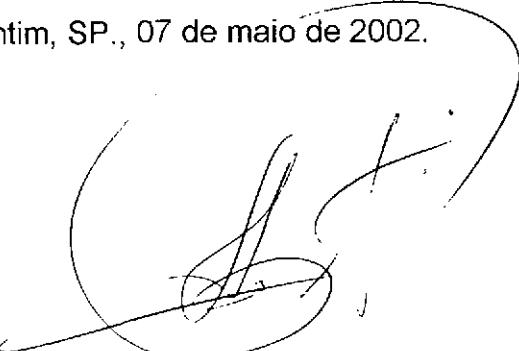
Projeto de Lei nº 22/02, de autoria do Vereador Heber de Almeida Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empreiteiras contratar mão-de-obra de pessoas do Município.

Parecer:

Embora seja louvável a intenção de se fomentar o aumento de empregos no Município, fixando-se a obrigatoriedade às empreiteiras vencedoras de licitações, de contratarem trabalhadores do Município, entendemos que o projeto não merece prosperar, por se tratar de medida restritiva à participação dos interessados e, ainda, que fere os princípios regedores da atividade econômica e da livre iniciativa.

Por todo o exposto, por estar eivado de constitucionalidade, o parecer da Procuradoria é desfavorável ao projeto em tela, s. m. j..

Votorantim, SP., 07 de maio de 2002.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 22/02

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empreiteiras contratar mão de obra de pessoas do Município de Votorantim.

Diante do exposto no Parecer nº 031/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

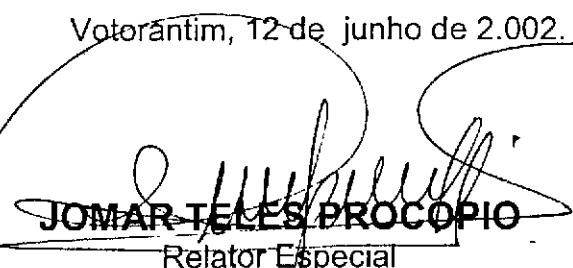
PROJETO DE LEI Nº 22/02

O Vereador Heber de Almeida Martins, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empreiteiras contratar mão de obra de pessoas do Município de Votorantim.

Diante do exposto no Parecer nº 031/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

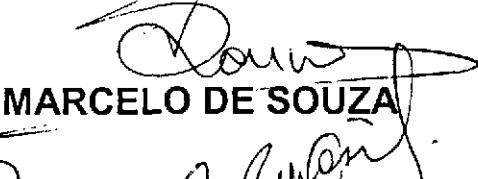
Votorantim, 12 de junho de 2.002.

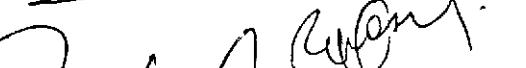

JOMAR TELES PROCOPIO

Relator Especial

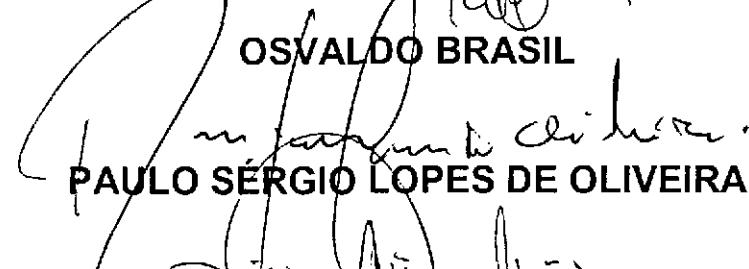
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA